



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020

**INSTITUI NORMAS PARA CONTENÇÃO DA
PROLIFERAÇÃO DE CONTÁGIO DO COVID-
19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DELONEI LUIZ PEREIRA DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da Prefeitura em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO, o compromisso da Prefeitura em evitar a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. Fica determinado expediente interno no Centro Administrativo Municipal, a partir de 20 de março de 2020, com atendimento ao público, somente em casos urgentes, mediante agendamento.

Parágrafo Primeiro: Todas as informações necessárias serão prestadas à população pelos telefones: 54 3334-1171 e 54 33341151, e-mail: compras@colorado.rs.gov.br e pmcolorado@colorado.rs.gov.br

Art. 3º. Ficam suspensos, a partir de 20 de março:

I – Eventos de terceira idade junto ao Município, bem como o deslocamento do grupo de terceira idade a eventos a outros Municípios;

II - Eventos extraordinários, como feiras, shows, festivais, eventos esportivos, festas comunitárias e demais que gerem aglomerações de pessoas;

III – Oficinas e grupos de trabalho promovidos pelas Secretarias Municipais;

IV – As aulas da rede municipal de ensino;

V - A participação de servidores em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Parágrafo único: Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado



Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62

Art. 4º. Os serviços públicos deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, *dispenser* com álcool em gel na concentração de 70%, toalhas de papel descartável, ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros (principalmente vasos sanitários) com álcool 70% ou solução de água sanitária.

Art. 5º. Aos servidores e empregadores públicos que tenham regressado nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretária da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, que apresentem sintomas, poderão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica.

Art. 6º. Fica determinado o fechamento dos banheiros públicos no âmbito da município de Colorado-RS, com vistas a evitar a disseminação do vírus.

DOS ESTABELCIMENTOS EMPRESARIAIS, DE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 7º. Estabelecimentos como restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Art. 8º. Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

II – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

Art. 9º. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, devendo a funerária disponibilizar de higienização constante do local, com disponibilidade de álcool gel;

Art. 10º. As normas dispostas neste Decreto se aplicam, também, aos prestadores de serviços, sejam eles pessoa física ou jurídica.

Art. 11º. Cria-se o plano de contingência e ação da Secretaria Municipal de Saúde de Colorado-RS, para infecção pelo novo Corona Vírus (COVID-19).

Art. 12º. Casos omissos serão reportados pelos integrantes do plano à autoridade superior, para edição e atualização deste Decreto.

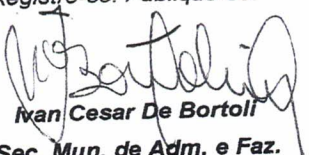
Art. 13º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem vigência inicial de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado ou alterado, conforme as necessidades.

GABINETE DO PREFEITO DE COLORADO-RS AOS 19 DE MARÇO DE 2020.


Delonei L. Pereira da Silva
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se.


Ivan Cesar De Bortoli
Sec. Mun. de Adm. e Faz.